

PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	Internacionalização - Convênio de Cooperação Técnica com o CAU/SP
DELIBERAÇÃO Nº 020/2018 – CRI – CAU/BR	

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – CRI-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, no dia 7 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem os arts. 106 e 107 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a minuta, recebida do CAU/SP, de convênio de cooperação técnica em matérias de internacionalização;

Considerando o interesse da Comissão em atuar conjuntamente para o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo brasileiro no país e no exterior; e

Considerando os ajustes da Assessoria Jurídica ao documento de trabalho, em atendimento à Deliberação CRI-CAU/BR nº 006/2018.

DELIBERA:

- 1- Aprovar a minuta de convênio de cooperação em matérias de internacionalização, anexa, e encaminhá-la ao CAU/SP para elaboração de proposta de Plano de Trabalho; e
- 2- Encaminhar o documento ao Plenário do CAU/BR para apreciação e deliberação.

Brasília – DF, 07 de março de 2018.

FERNANDO MARCIO DE OLIVEIRA
Coordenador

NADIA SOMEKH
Coordenadora Adjunta

EDUARDO PASQUINELLI ROCIO
Membro

HELIO CAVALCANTI DA COSTA LIMA
Membro

JEFERSON DANTAS NAVOLAR
Membro

**MINUTA DE CONVÊNIO CAU/BR Nº XXX/2018****CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO (CAU/SP), PARA FINS DE ...**

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Q. 02, Bloco C, Lote 22 – Ed. Serra Dourada, salas 401/409, Asa Sul, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, **XXXXX** (qualificação), doravante denominado **CONCEDENTE**, ou simplesmente **CAU/BR** e de outro **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua Formosa, nº 367, 23º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Roberto Geraldine Junior**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do RG nº 22.597.502-6, SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 098.786.658-36, residente e domiciliado em Ribeirão Preto – SP, doravante denominada **CONVENENTE**, **EXECUTOR** ou simplesmente **CAU/SP**,

Considerando que na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando que o Regimento Geral do CAU, e o Regimento Interno do CAU/BR, aprovados por meio da Resolução nº 139, de 28 de abril de 2017 preveem, em seus artigos 2º, IX que o CAU, para desempenho de seu papel institucional exercerá ações “promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana e ambiental, profissional e de relações internacionais”;

Considerando o Regimento Interno do CAU/SP...

Considerando que para atingimento de suas ações, o Regimento Interno do CAU/BR previu, em seu art. 90, III, a instituição da Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR a qual possui suas competências delimitadas no artigo 106, do mesmo diploma legal e busca por meio de suas ações, manter um papel ativo no cenário mundial, afirmando-se perante a comunidade global e fortalecendo a presença da Arquitetura e Urbanismo brasileiros no exterior;

Considerando que a Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR tem buscado firmar parcerias e acompanhar tratativas que valorizem o exercício da profissão junto a iniciativas bem-sucedidas em entidades de outros países;



Considerando as ações conjuntas entre a Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR e a Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura e Urbanismo (AsBEA), Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Ministério das Relações Exteriores (MRE) e a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) visando a promoção e posicionamento do Brasil no exterior;

Considerando o *Projeto de Capacitação de Escritórios para o Mercado Exterior*, desenvolvido em 2017 pela Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR que visa o estímulo à capacitação dos escritórios de Arquitetura e Urbanismo brasileiros, a atuarem no mercado exterior;

Considerando que os escritórios de arquitetura e urbanismo localizados no Estado de São Paulo são os maiores exportadores de serviços do país, conforme dados obtidos no Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, criado pelo Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, no que se referem aos anos de 2015 e 2016;

Resolvem, objetivando a execução, em regime de mútua cooperação, de ações com o objetivo de internacionalização da Arquitetura e Urbanismo brasileiros, a serem detalhadas no Plano de Trabalho a ser elaborado em conjunto pelos Partícipes, firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica (... verificar adequação à Lei nº 13.019), fazendo-o em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA

1.1 O presente Convênio (... ou outra designação) é firmado e será executado de acordo com as seguintes normas:

1.1.1 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.1.2 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

1.1.3 Regimento Geral do CAU, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAUBR nº 139, de 28 de abril de 2017;

1.1.4 Deliberação Plenária DPOBR nº ..., de

1.1.5 Deliberação Plenária DPOSP nº ..., de

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente convênio tem como objeto a realização de ações conjuntas com o CAU/BR para:

2.1.1. Capacitar os arquitetos e urbanistas e as sociedades profissionais de que eles façam parte, estando aqueles e estas registrados nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, para atuação no mercado profissional, promovendo, divulgando e exportando os serviços de arquitetura e urbanismo brasileiros;

2.1.2. Buscar formas de possibilitar a participação de arquitetos e urbanistas e das sociedades profissionais de que eles façam parte, do Estado de São Paulo,



devidamente registradas no CAU/SP, em projetos de Internacionalização da arquitetura e urbanismo brasileiros;

2.1.3. Participar de missões, eventos, ações e representações nacionais e internacionais de interesse do CAU/BR, nos termos da legislação em vigor, considerando as competências legais do CAU/SP;

2.2. As ações conjuntas previstas nesta cláusula e que constituem o objeto deste ajuste e as atividades pertinentes ao previsto neste convênio serão desenvolvidas consoante o Plano de Trabalho, firmado entre os partícipes, o qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito, na forma de seu Anexo I, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Os Partícipes elaborarão, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Convênio (...), o Plano de Trabalho (Projeto), o qual deverá respeitar a legislação e normas aplicáveis aos ajustes dessa natureza.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho será submetido à aprovação dos órgãos competentes de cada Partícipe.

Parágrafo Segundo. Uma vez aprovado pelos órgãos competentes de cada Partícipe, o Plano de Trabalho integrará este convênio como parte integrante e inseparável.

Parágrafo Terceira. A falta de iniciativa dos Partícipes para a elaboração do Plano de Trabalho, ou a rejeição do mesmo por qualquer dos órgãos competentes de cada Partícipe, ou mesmo a demora, por mais de 60 (sessenta) dias na sua aprovação, implicará na extinção deste Convênio, sem que qualquer dos Partícipes fique comprometido com qualquer obrigação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. As obrigações do CAU/BR, ora concedente, encontram-se especificadas no Plano de Trabalho de que trata a cláusula segunda, item 2.2, do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

5.1. As obrigações do CAU/SP, ora conveniente, encontram-se especificadas no Plano de Trabalho de que trata a cláusula segunda, item 2.2, do presente instrumento:

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente convênio não contempla repasse financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe prover o custeio ordinário das tarefas necessárias à consecução das obrigações assumidas neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO



7.1. As partes executarão a totalidade das atividades previstas no Plano de Trabalho, seja com a mobilização de recursos humanos e materiais próprios, seja com a contratação desses mesmos recursos à conta dos valores alocados para a execução do Plano de Trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser extinto antes do prazo de sua vigência por denúncia, acordo entre os partícipes ou rescisão.

8.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

8.3. Constitui motivo para rescisão deste convênio, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

8.4. Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada uma das atividades, respeitadas aquelas em curso, sem que isso implique repasses financeiros entre os conveniados cabendo a cada um responder pelas questões que lhe eram afetas desde o início, conforme as obrigações específicas dos partícipes, nos termos avençados no convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. As cláusulas do presente convênio poderão ser acrescentadas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Segunda – Do Objeto, de comum acordo, mediante celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Convênio de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na medida da necessidade de compatibilização da execução do Plano de Trabalho

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

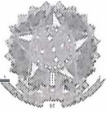
11.1. A administração deste convênio, no âmbito do CAU/BR, ficará a cargo do

No âmbito do CAU/SP, tal atribuição caberá ao

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá ao CONCEDENTE, providenciar a publicação do presente CONVÊNIO, em extrato no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO



12.1. Para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução este convênio ou de seus posteriores termos aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas antes estipuladas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo surta os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, xxx de xxxxx de 2018.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR

Luciano Guimarães
Presidente do CAU/BR
CONCEDENTE

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP

José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: